

## **ESTADO DE GOIÁS**

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

## PORTARIA Nº 374 12.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18590322/2000 - 2961, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ALCINO DA SILVA REIS, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 155.602.878-49, RG nº 3.081.610-5 SSP/SP, por 12(doze) anos o uso das águas do Córrego Sucuri, localizado na Fazenda Santa Clara, município de Goiatuba, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantados, conforme determinação da Portaria nº 132/2001-GAB, de 22/02/2001, renovada por esta. O Usuário compromete-se a executar a construção de um vertedor com descarga de fundo, através de monje, no prazo de 18(dezoito) meses, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hidrica e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO WESLEY DA CUNHA GARCIA, CREA-GO Nº 10760/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA:
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 97.414,61 m³ (noventa e sete mil, quatrocentos e quatorze vírgula sessenta e um metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Córrego Sucuri;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS de 2.006. dias do mês 31

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS

Superintendente de Recursos Hídricos

Secretário Em Exercício